

  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DE BENS MÓVEIS N.º  
001/2021**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS DE BENS MÓVEIS**, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 1414/2019, devidamente aprovado pela autoridade competente. O procedimento será realizado pela Comissão Permanente de Credenciamento e Leilão, constituída pela Portaria n.º 361/2021, de 14 de junho de 2021, publicada em 17 de junho de 2021, e regido pelas Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 21.981/32 - e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à comissão constituída, localizada na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-080, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário das 08h às 13h, até o dia **17 setembro de 2021**, a contar da publicação deste edital no Diário Oficial da União.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [licitacoestrece@gmail.com](mailto:licitacoestrece@gmail.com) ou [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br), devendo ser informado o número deste edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO D LEILOEIROS OFICIAIS** para realizar a alienação de bens móveis deste TRE/CE, de acordo com as especificações detalhadas no item 4 e demais condições constantes no Anexo I - Projeto Básico e demais disposições deste Edital e seus Anexos, que o integram e o complementam, conforme abaixo:

<b>Anexo I</b>	PROJETO BÁSICO
<b>Anexo II</b>	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
<b>Anexo III</b>	TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO
<b>Anexo IV</b>	DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO
<b>Anexo V</b>	DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
<b>Anexo VI</b>	MINUTA DO CONTRATO

2.2. O leiloeiro oficial prestará serviços que abrangem a organização, divulgação e realização de alienação de bens móveis de propriedade do Tribunal Regional

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 16/08/2021 13:28:26  
Por: ANDREIA VASCONCELOS TOMAZ

sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

2.3 A alienação dos bens mencionados no item 3 do Projeto Básico deverá ser realizada de forma presencial e eletrônica, a fim de dar maior publicidade e maximizar concorrência pelo arremate dos itens.

### **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com termo inicial partir da data da publicação da relação de leiloeiros habilitados.

3.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo no Diário Oficial, com duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualificação técnica constante no item 8 do Projeto Básico – Anexo I, até a data limite para a inscrição anual, prevista no período constante no item 1.1.

4.2. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta Federal;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por qualquer ente federativo;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal estipuladas no Projeto Básico - Anexo I.

### **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

5.1. Somente serão considerados credenciados os interessados que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no tópico 8 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2021, que trata da qualificação técnica do leiloeiro e que comprovem o atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

### **6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. Até o prazo estabelecido no período previsto no item 1.1, os interessados deverão entregar a documentação à Comissão de Credenciamento e Leilão, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E LEILÃO DE BENS MÓVEIS**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COLIC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021 – PROCESSO 1414/2019**

**PROPONENTE:**

**CONTATO:**

6.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento e Leilão, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## 7. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após a fase de credenciamento e verificação de documentação, o TRE/CE passará a analisar a infraestrutura de serviços dos concorrentes.

7.2 A escolha do credenciado para firmar contrato com o TRE/CE obedecerá a critérios técnicos relacionados à infraestrutura física, para custódia dos veículos e realização das sessões públicas de alienação presenciais, bem como da infraestrutura tecnológica empregada pelo participante para a realização dos leilões eletrônicos (site apropriado, ferramentas de segurança de dados, garantia de conexão segura e sem interrupção durante os leilões etc).

7.2.1 Serão analisados os seguintes dados objetivos para definir a classificação dos credenciados: número de leilões de veículos realizados nos últimos doze meses; quantidade média de veículos arrematados por leilão nesse período (considerando procedimentos presenciais e virtuais).

7.3 O TRE/CE poderá adotar sistema de rodízio (anual) entre leiloeiros públicos a fim de permitir a participação da maioria dos interessados.

7.4 A comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito.

7.5. Não haverá qualquer obrigação do TRE/CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

## 9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração do Leiloeiro obedecerá ao disposto no Projeto Básico, especialmente no item 9 que trata da Remuneração.

9.2. A título de remuneração, o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor para cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração a ser percebida pela execução dos contratos, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou resarcimento junto ao TRE/CE ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento, exceto custas relativas ao traslado dos veículos e taxas para transferência que correrão por conta do arrematante. .

9.3. A Administração não efetuará nenhum pagamento ao Leiloeiro contratado.

9.4. O percentual de remuneração é fixo e irreativável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Compete ao Contratado:

a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital.

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

- b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- b.2) Bons princípios de urbanidade.
- c) Registrar todas as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão, sem qualquer transferência de responsabilidades à Contratante.
- d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento das estruturas necessárias à execução dos serviços, ao atendimento à Contratante e aos arrematantes.
- e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- f) Conferir as informações e documentos recebidos, sob sua inteira responsabilidade, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, na forma da lei.
- g) Observar as demais exigências previstas no item 7.2 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital de Credenciamento nº 001/2021.

#### 10.2. Compete à Contratante:

- a) Designar servidor ou comissão de servidores responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- b) Observar as demais exigências previstas no item 7.1 do Projeto Básico anexo ao Edital de Credenciamento nº 001/2021.
- c) Manter comissão constituída por Portaria, durante a vigência do credenciamento.

### 11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;

11.3. Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

11.4. O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Credenciamento e Leilão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Projeto Básico anexo ao Edital 001/2021;

11.5. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### 12. DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado formalmente o servidor ou comissão, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições do item 13 do Projeto Básico - Anexo I deste Edital de Credenciamento.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

14.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

14.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente publicará a penalidade aplicada, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame notificará o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor

ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da autoridade superior.

14.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

14.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade, na qualidade de usuária do sistema.

14.7. No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

14.8. As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado à Comissão de Credenciamento e Leilão, ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Credenciamento e Leilão, sob pena de desclassificação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

15.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento e Leilão.

15.7. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

15.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude da celebração de eventual contrato emitido nela administracão.

15.10. A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

15.11. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Fortaleza, 16 de agosto de 2021

---

Presidente  
Comissão de Credenciamento e Leilão

---

Membro da Comissão de Credenciamento e Leilão Comissão de Credenciamento e Leilão

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1 O credenciamento tem por objeto a prestação de serviço de leiloeiro oficial para realizar a alienação de bens móveis deste TRE/CE, conforme especificações deste Projeto Básico.

1.2 O leiloeiro oficial prestará serviços que abrangem a organização, divulgação e realização de alienação de bens móveis de propriedade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

1.3 A alienação dos bens deverá ser realizada de forma presencial e eletrônica, a fim de dar maior publicidade e maximizar concorrência pelo arremate dos itens.

1.4 Será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, será adjudicado o lote objeto da alienação.

1.5 CATSER: 3972

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Este TRE/CE possui, em seu patrimônio, veículos inservíveis, subutilizados e/ou antieconômicos que, no entender desta SETRA, devem ser alienados definitivamente. Convém relatar que alguns dos bens a serem leiloados foram objeto de tentativas anteriores de desfazimento, mediante doação, porém restaram frustradas as referidas tentativas.

### **3. DOS BENS**

3.1 Os lotes serão formados por veículos oficiais do TRE/CE.

3.2 Todos os veículos serão vendidos no estado de conservação em que se encontram não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do TRE/CE, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3 Os itens objeto de alienação deverão receber, previamente, parecer da COMAP, avaliando o estado dos mesmos, conforme item 1.2 supra.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A CONTRATADA prestará os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o TRE/CE.

4.1.1 Planejar, em conjunto com as respectivas unidades do TRE/CE, todas as fases de alienação e executá-las conforme o que for planejado.

4.1.2 A CONTRATADA deverá custodiar os veículos em suas dependências, assumindo, a partir da custódia, total responsabilidade pela guarda dos bens.

4.1.2.1 Os custos com deslocamentos dos veículos que necessitem de guincho serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá repassá-lo ao arrematante.

4.1.3 Avaliar os veículos e sugerir preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação do TRE/CE.

4.1.4 Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações dos bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que deverão ser empregados nos procedimentos de alienação.

4.1.5 Responsabilizar-se integralmente pela visitação dos bens sob sua guarda para atendimento dos interessados.

4.1.6 Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes, bem como disponibilizar as referidas informações, também, em site próprio na internet dedicada à captação de lances sobre os bens, garantindo assim ampla concorrência e possibilitando aumentar a oferta de lances.

4.1.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA dispor de todos os meios logísticos necessários à realização do leilão dos bens: ampla divulgação, organização do evento, acomodações, infraestrutura, serviços de rede de dados para lances via internet etc.

4.1.8 Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame.

4.1.9 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação.

4.1.9.1 Todas as despesas relacionadas à transferência dos veículos serão de responsabilidade do arrematante.

4.1.10 Entregar ao TRE/CE a ata da sessão pública de alienação em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização relatando, dentre outras informações: relação dos lotes arrematados; todos os lances ofertados para cada lote; nome completo, CPF e identidade (pessoa física) ou razão social e CNPJ (pessoa jurídica) do arrematante vencedor; endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor; valor do lance vencedor; relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos durante a sessão pública de alienação e possíveis motivos que dificultaram o arremate dos lotes frustrados; relação dos bens remanescentes.

4.1.11 A CONTRATADA corrigirá, por sua conta própria e em prazo definido pelo TRE/CE, possíveis incorreções no serviço prestado.

4.1.12 É prerrogativa da CONTRATANTE determinar cada convocação, forma (presencial ou eletrônico), datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação, durante a vigência contratual.

4.2 Caberá ainda ao leiloeiro CONTRATADO.

4.2.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e a vista.

4.2.2 Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados.

4.2.3 Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, quanto os valores dos bens arrematados e dos respectivos percentuais de comissão, até 5 (cinco) dias úteis após a realização da alienação, devendo efetuar o repasse dos valores devidos ao TRE/CE, no prazo máximo de 5 (cinco) corridos após a entrega da prestação de contas.

4.2.3.1 As transferências dos veículos aos arrematantes só serão realizadas após confirmação do repasse dos valores ao TRE/CE.

4.2.4 Responder por eventuais danos causados ao TRE/CE e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, quando envolvido terceiros, promover as medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes em seu nome e sob suas expensas.

4.2.5 Manter, sob penas da lei, o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

4.2.6 A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação.

## 5. ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

5.1 Após a fase de credenciamento e verificação de documentação, o TRE/CE passará a analisar a infraestrutura de serviços dos concorrentes.

5.2 A escolha do credenciado para firmar contrato com o TRE/CE obedecerá a critérios técnicos relacionados à infraestrutura física, para custódia dos veículos e realização das sessões públicas de alienação presenciais, bem como da infraestrutura tecnológica empregada pelo participante para a realização dos leilões eletrônicos (site apropriado, ferramentas de segurança de dados, garantia de conexão segura e sem interrupção durante os leilões etc.).

5.2.1 Serão analisados os seguintes dados objetivos para definir a classificação dos credenciados: número de leilões de veículos realizados nos últimos doze meses; quantidade média de veículos arrematados por leilão nesse período (considerando procedimentos presenciais e virtuais).

5.3 O TRE/CE poderá adotar sistema de rodízio (anual) entre leiloeiros públicos a fim de permitir a participação da maioria dos interessados.

5.4 Não haverá qualquer obrigação do TRE/CE caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

## 6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2 Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.

6.3 Recusa do serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento.

6.4 O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Credenciamento e Leilão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da realização do leilão, observadas as regras previstas no Projeto Básico anexo ao Edital 001/2021.

6.5 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CONTRATANTE deverá:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir relatórios do leilão e execução dos adimplementos, a efetiva prestação do serviço, pelo servidor Gestor do Contrato ou outro designado pela autoridade competente;
- II. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III. documentar as ocorrências havidas;
- IV. aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- VI. efetuar os pagamentos devidos.

7.2 A CONTRATADA deverá:

- I. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas Termo de Referência, sob pena de multa e rescisão contratual;
- II. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- III. indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- IV. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- V. apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, detalhando o valor total dos serviços prestados no período;

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos.

8.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade do Leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE e de que desempenha atividade profissional pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação ao TRE/CE.

8.1.2 Comprovar que possui infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo site apropriado para realização de leilões, com ferramenta de comunicação de dados confiável e segura.

8.1.3 Apresentar atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatório, nos últimos 12 (doze) meses.

8.1.4 Possuir instalações adequadas no município de Fortaleza/CE para, além da guarda dos bens, realização das sessões públicas presenciais, de fácil localização, com ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados.

## **9. DA REMUNERAÇÃO**

9.1 A título de remuneração, o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor para cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração a ser percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou resarcimento junto ao TRE/CE ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento, exceto custas relativas ao traslado dos veículos e taxas para transferência que correrão por conta do arrematante.

9.2 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.3 O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial.

9.4 No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Após classificação dos leiloeiros credenciados, o TRE/CE assinará contrato com aquele que for considerado, de forma técnica, o primeiro colocado na ordem de credenciados ao serviço de leiloeiro público.

10.1.2 A classificação respeitará o disposto no item 5 deste Projeto Básico.

10.2 Ato contínuo à assinatura do contrato, o leiloeiro terá 5 (cinco) dias úteis para iniciar os trabalhos e, após vencidos todos os trâmites internos no TRE/CE, 30 (trinta) dias corridos para a realização da sessão de alienação.

10.3 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a vigência contratual terá seu contrato rescindido.

10.4 Em caso de rescisão contratual, será convocado o segundo leiloeiro qualificado do banco de credenciados.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente publicará a penalidade aplicada, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame notificará o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da autoridade superior.

11.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

11.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos

à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade, na qualidade de usuária do sistema.

11.7. No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

11.8. As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

## **12. VIGÊNCIA**

12.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com termo inicial partir da data da publicação da relação de leiloeiros habilitados.

12.2 O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com termo inicial partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **13. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o Gestor do Contrato.

13.1.1 Os servidores **João Rafael Souto dos Santos** e **Antônio Ronaldo de Almeida Farias** serão, respectivamente, Gestor e Suplente do Contrato.

13.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

13.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Fortaleza, 6 de julho 2021

**João Rafael Souto dos Santos**  
Chefe da Seção de Transporte

**Benedito Sérgio Monte Silva Coelho**  
Secretário de Administração

## ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer nosso credenciamento, em conformidade com o Edital N° 001/2021, juntando a documentação exigida devidamente rubricada e assinada:

NOME:	
CPF:	IDENTIDADE (CÓRGÃO EXPEDIDOR):
N° INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE/UF:
TELEFONE:	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	

Em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, DECLARO EXPRESSAMENTE, sob as penas da lei, que não emprego em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

### Ressalva:

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEC sob a matrícula de nº \_\_\_\_\_, declaro que emprego menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

**Observação:** apenas em caso aplicável, o declarante deverá preencher a ressalva acima.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ Assinatura

### **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO**

O (A) Senhor (a) , (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º , identidade civil n.º , CPF/MF n.º , com endereço profissional na rua \_\_ , considerando a sua participação na seleção para atuar nos leilões promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base nos termos do Edital de Credenciamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados pelo TRE/CE, para os quais for contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro obriga-se a vender os bens aos arrematantes que ofertarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao determinado pelo CONTRATANTE para lance inicial.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este termo não confere exclusividade de contratação deste Leiloeiro, podendo o TRE/CE contratar outro em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA:** O Leiloeiro receberá diretamente do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de arremate de bens móveis, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

**CLÁUSULA SEXTA:** o Leiloeiro declara estar ciente do perfeito cumprimento das regras definidas no edital de credenciamento e do contrato de Leilão, sendo que eventuais infrações serão passíveis de sanções e penalidades que poderão culminar em seu descredenciamento.

**LOCAL E DATA.**

**NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL**

**REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º**

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO**

O (A) Senhor (a), (qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do sob o n.º, identidade civil n.º, CPF/MF n.º, com endereço profissional na rua, considerando edital de credenciamento para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo TRE/CE, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceita o Decreto n.º 21.981/32 e a Lei n.º 8.666/93 e alterações, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros oficiais, que detém a infraestrutura necessária para a realização de leilão eletrônico de bens móveis, de forma transparente, confiável e segura, atendendo, entre outros requisitos exigidos no Edital, os seguintes:

1. Possuir condições de realizar Leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:
  - a. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
  - b. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
  - c. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
  - d. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
  - e. Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
  - f. Possuir site próprio, como titular do domínio, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
2. Divulgar o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens; fotos; editais; contatos do leiloeiro e outros;
3. Estar ciente de que TODAS as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TRE/CE nenhuma responsabilização;
4. Estar ciente de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
5. Possuir página própria na internet, como titular do domínio, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar da declaração, conforme o caso concreto, que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões e que foi utilizada, pelo candidato à habilitação, para prestação de serviços a contratante pretérito sem apresentar problemas de segurança, nem de operação.
6. Estar ciente de que somente será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença. Não será permitido o uso de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários leiloeiros concomitantes (associação de leiloeiros);

7. Declarar de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta;
8. Possuir local para a realização do Leilão presencial ou simultaneamente presencial e eletrônico, à sua expensa, devendo ter capacidade mínima para 100 (cem) pessoas, de fácil acesso, rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presencial, eletrônico, ou ambos simultaneamente, com transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade.
  - a. No caso de leilão presencial ou presencial e eletrônico, o local para a realização do leilão deverá ser situado em Fortaleza, sendo necessária a anuência do CONTRATANTE;
9. Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, em imóvel comercial, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação, Termo de Entrega, Autorização de Entrega, DUA, entre outros documentos necessários, na forma da lei.
10. A infraestrutura de atendimento somente poderá ser localizada no município de Fortaleza.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL

**REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º**

**ANEXO V- DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

<b>DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO</b>	
NOME DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CPF DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
CARGO: NACIONALIDADE:	
ENDERECO COMPLETO DO ASSINANTE DO CONTRATO:	
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:	
<b>DADOS DO PREPOSTO</b>	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF: NACIONALIDADE:	
CARGO:	
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO:	

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Assinatura e Carimbo**

## ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º /2021

Contrato de \_\_\_\_\_ que entre  
si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional  
Eleitoral do Ceará e a empresa  
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, no uso da competência atribuída pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a. No Credenciamento \_\_\_\_/2021, conforme a Lei n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 21.981/32 - e suas alterações;
- b. Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
  - constem no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_;
  - não contrariem o interesse público;
- c. Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d. Nos preceitos do Direito Público;
- e. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de LEILOEIRO OFICIAL para realizar a alienação de bens móveis deste TRE/CE, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico anexo e demais disposições que o integram e o complementam.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% para bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.o 21.981, de 1923.

3.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas dispendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3. Poderão ser cobradas do arrematante, pelo Leiloeiro, taxas referentes a recorte de chassis dos veículos considerados sucatas, bem como outras taxas administrativas, desde que estejam previstas no Edital do Leilão.

3.4. O percentual de remuneração é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no item 7.2 do Projeto Básico anexo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O contratante compromete-se a cumprir com as suas obrigações previstas no item 7.1 do Projeto Básico anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Vide item 13 do Termo de Referência anexo

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, com termo inicial partir da data da publicação da relação de leiloeiros habilitados.

9.2 O contrato a ser firmado com o leiloeiro terá duração de 12 (doze) meses, com termo inicial partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES**

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com as etapas de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo contratado, referente às comissões recebidas pelas arrematações;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais combinações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

e.1) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

e.2) Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente publicará a penalidade aplicada, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame notificará o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da autoridade superior.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente.

10.5. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.6. A aplicação das sanções previstas não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração e à sociedade.

10.7. No caso aplicações reincidentes de sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, sem a adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, podendo configurar a inexequção parcial do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na Lei 8.666/93.

10.8. As reincidentes sanções ou ainda sistemáticos descumprimentos das etapas do leilão, poderá ocasionar o descredenciamento do leiloeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima (Das Penalidades).

11.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a. constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b. ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c. houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d. ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e. ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f. houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g. ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h. for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i. ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

11.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

11.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexequção total ou parcial do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a. Edital do Credenciamento n.º \_\_\_\_\_/2021;

b. Projeto básico em anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA